

Processo Licitatório nº. 055/2015
Pregão Presencial nº. 030/2015

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.378/2015, de 02/01/2015, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 055/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2015, para aquisição de COMBUSTÍVEIS.**

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.378/2015 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 – OBJETO

1.1 - É objeto da presente licitação o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** destinados ao abastecimento de veículos leves e pesados, máquinas de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba e conveniados, consumo previsto até 31 de dezembro de 2015, conforme descrição e especificação no Anexo I deste instrumento convocatório.

1.2 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Proposta de Preços (página 1 – folha de rosto – e página 2 – mapa de cotação);
- Anexo II - Modelo de credenciamento – (procuração);
- Anexo III – Declaração Habilitatória;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Declaração de Condição de Microempresa ou EPP;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Termo de Referência.

1.3 - Os pedidos de esclarecimentos aos termos do edital deverão ser apresentados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos de forma alguma no ato da licitação

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 08/06/2015

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: somente até às 13h00min horas.

CRENCIAMENTO: a partir das 13h10min somente para as empresas que fizerem o protocolo dos envelopes até o horário determinado.

HORÁRIO DE ABERTURA: após o credenciamento.

LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Av. Costa Júnior nº 306, em Carmo do Paranaíba-MG.

2.2 – Caso haja alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, que apresentem a documentação necessária à sua habilitação e que tenham condições de acondicionar os combustíveis diretamente nos veículos e máquinas pertencentes ao Município e conveniados.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. eletrônico, *pelo site*: <http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes>;

4.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Av. Costa Júnior n° 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG. Telefone: (34) 3851-2068.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 030/2015

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 030/2015

5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados **até as 13h00min do dia 08 de junho de 2015 no Setor de Protocolo da Divisão de Compras e Licitações**, à Av. Costa Júnior n° 306, Centro.

5.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A pregoeira, no dia, local e horário designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h10min** que será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a pregoeira declarará encerrado o mesmo,

momento que não mais será aceita a participação de novos proponentes, iniciando-se em seguida à abertura da sessão pública.

6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar a “**Declaração Habilitatória**” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital (ANEXO III).

6.7. **A empresa deverá apresentar fora do envelope, no ato do credenciamento, cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da Declaração Habilitatória constante do Anexo III, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.**

6.8. **Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP (Anexo V) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.**

6.9. Uma pessoa física pode representar apenas uma pessoa jurídica.

6.10. Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) **prazo para início do fornecimento**, deverá contar da homologação do processo e da assinatura do contrato.

7.2. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.

7.3. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.4. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.6. As propostas de preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I, deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante deverá apresentar:

8.1.1. Certidão Negativa de Débito para com o **INSS** ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo, de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio; (*Obs: Se a Certidão de Regularidade Federal abranger as contribuições previdenciárias, não há a necessidade da apresentação da Certidão Negativa de INSS*),

8.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

8.1.5. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

8.1.6. Auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;

8.1.7. Alvará de funcionamento vigente;

8.1.8. Certificado de Tratamento e Destinação de Resíduos;

8.1.9. Declaração de que possui filtro para filtragem do óleo diesel.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.1.10. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, Inciso XII da Lei 12.708, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

8.2.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

8.2.2. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.2.3. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

8.2.4. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

8.2.5. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.

8.2.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.2.7. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela pregoeira na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observados as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências Habilitatória, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

9.7. O pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

9.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

9.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em entregar os COMBUSTÍVEIS no prazo estabelecido pela PREFEITURA, bem como o atraso, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

12.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. multas;

12.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;

12.1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de combustíveis de outro licitante;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

12.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor dos combustíveis.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

12.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Extensão das penalidades:

12.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 – DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1 - O preço do produto, objeto desta licitação, será reajustado até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a *margem de lucro inicialmente contratada*. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

13.2 – Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas nos dias 15 e 30 de cada mês, de acordo com o fornecimento do período e os pagamentos serão efetuados 5 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas Notas Fiscais.

13.3 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

13.4. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0201 041220401 20002 339030 – 15, 0202 041220402 20006 339030 – 37, 0203 123611202 20015 339030 – 93, 0203 123611203 20023 339030 – 99, 0205 151220402 20043 339030 – 237, 0205 154511501 20045 339030 – 260, 0205 154521501 20064 339030 – 282, 0205 154521501 20069 339030 – 289, 0208 261220402 20073 339030 – 332, 0208 267820402 20199 339030 – 341, 0208 267822601 20074 339030 – 357, 0210 041220402 20150 339030 – 377, 0210 185421801 20109 339030 – 396, 0212 081220402 20052 339030 – 436, 0212 082440801 20171 339030 – 475, 0212 082440801 20185 339030 – 503, 0212 082440803 20137 339030 – 516, 0213 082430802 20049 339030 – 530, 0213 082430802 20256 339030 – 540, 0214 061810402 20262 339030 – 554, 0214 061810402 20263 339030 – 557, 0214 061810402 20264 339030 – 559, 0407 101220402 20031 339030 – 09, 0407 103011001 20033 339030 – 32, 0407 103021002 20036 339030 – 68, 0407 103021002 20089 339030 – 80, 0407 103021002 20187 339030 – 109, 0407 103041004 20039 339030 – 177 e 0407 103041004 20040 339030 – 188.

14 – DO FORNECIMENTO

14.1. O licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento e entrega dos combustíveis, que deverão ser acondicionados diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, no perímetro urbano do Município, sem ônus para o mesmo, mediante requisição por escrito da Secretaria Municipal de Transportes.

14.2 – O fornecimento dos combustíveis será feito mediante apresentação de requisição para este fim, emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, da qual deverá constar, obrigatoriamente, ***a placa do veículo, a quilometragem, a data, o tipo de combustível e a quantidade de litros.***

14.3 – Os produtos fornecidos deverão atender a todas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

14.4 - O licitante vencedor deverá apresentar sempre que solicitado pela contratante, laudos periciais dos produtos fornecidos, bem como amostras para análise, ficando todas as despesas com a

análise laboratorial (LEC – DQ/UFMG – Av. Pres. Antônio Carlos, 662T, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901), a cargo da fornecedora.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de fornecimento de combustíveis, o Município de Carmo do Paranaíba poderá realizar, através de técnicos de órgãos competentes ou de pessoa credenciada entre seus funcionários, testes e laudos de aferição de qualidade dos combustíveis, inclusive teste de densidade e de teor alcoólico, sendo causa de rescisão contratual o não enquadramento nos índices legais exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e cobrança de multa e indenizações pelos possíveis danos causados aos veículos e máquinas abastecidos.

15.3. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.

15.4. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

15.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

15.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

15.10. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Artº 41 da Lei 8.666/93.

15.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-2068, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br , no endereço Av. Costa Júnior nº 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG ou no site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes.

Carmo do Paranaíba, 18 de maio de 2015.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES..... A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2015.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

ANEXO III – DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital. _____, de de 2015.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

....., de 2015.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

___ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2015.

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
MINUTA DE CONTRATO Nº /2015

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo nº 055/2015, Pregão nº 030/2015, de 18 de maio de 2015.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é o fornecimento de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba e conveniados, previsto até 31 de dezembro de 2015, observado o disposto na cláusula Décima, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
31403	35	BD	FLUA – BBN – 20 Litros.	
64	85.700	L	Gasolina Comum			
31417	68.000	L	Óleo Diesel BS 10			
33186	80.000	L	Óleo Diesel BS 500			
VALOR TOTAL					R\$	

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

Os preços dos combustíveis serão de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo um total de R\$ (.....).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas nos dias 15 e 30 de cada mês de acordo com o fornecimento do período e os pagamentos serão efetuados 5 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas Notas Fiscais.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

3.3 - DO REAJUSTE:

Os preços dos produtos, objeto desta licitação, serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0201 041220401 20002 339030 – 15, 0202 041220402 20006 339030 – 37, 0203 123611202 20015 339030 – 93, 0203 123611203 20023 339030 – 99, 0205 151220402 20043 339030 – 237, 0205 154511501 20045 339030 – 260, 0205 154521501 20064 339030 – 282, 0205 154521501 20069 339030 – 289, 0208 261220402 20073 339030 – 332, 0208 267820402 20199 339030 – 341, 0208 267822601 20074 339030 – 357, 0210 041220402 20150 339030 – 377, 0210 185421801 20109 339030 – 396, 0212 081220402 20052 339030 – 436, 0212 082440801 20171 339030 – 475, 0212 082440801 20185 339030 – 503, 0212 082440803 20137 339030 – 516, 0213 082430802 20049 339030 – 530, 0213 082430802 20256 339030 – 540, 0214 061810402 20262 339030 – 554, 0214 061810402 20263 339030 – 557, 0214 061810402 20264 339030 – 559, 0407 101220402 20031 339030 – 09, 0407 103011001 20033 339030 – 32, 0407 103021002 20036 339030 – 68, 0407 103021002 20089 339030 – 80, 0407 103021002 20187 339030 – 109, 0407 103041004 20039 339030 – 177 e 0407 103041004 20040 339030 – 188.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 – Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, que deverão atender a todas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

6.4 - Apresentar sempre que solicitado pela contratante, laudos periciais dos produtos fornecidos, bem como amostras para análise, ficando a cargo da contratada todas as despesas com a

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

análise laboratorial (LEC – DQ/UFMG – Av. Pres. Antônio Carlos, 662T, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901);

6.5 – Fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades do Município somente mediante a apresentação de requisição para este fim, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a placa do veículo, a quilometragem, a data, o combustível (óleo diesel/gasolina) e a quantidade de litros;

6.6 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do contrato. Esta multa também poderá ser aplicada caso seja comprovado o fornecimento de combustíveis adulterados.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de fornecimento de combustíveis, o Município de Carmo do Paranaíba poderá realizar, através de técnicos de órgãos competentes ou de pessoa credenciada entre seus funcionários, testes de aferição de qualidade dos combustíveis, inclusive teste de densidade e de teor alcoólico, sendo causa de rescisão contratual o não enquadramento nos índices legais exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e cobrança de multa e indenizações pelos possíveis danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Município de Carmo do Paranaíba - MG
Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2015.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2015
Processo Licitatório n° 055/2015

I – DO OBJETO:

1. Fornecimento de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba e conveniados, previsto até 31 de dezembro de 2015.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

2. Secretaria Municipal de Transportes.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. A presente contratação faz-se necessária para abastecer os veículos e máquinas do Município de Carmo do Paranaíba.

2. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo, alcançando este contrato o valor total estimado de **R\$ 746.734,69 (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os combustíveis deverão ser acondicionados diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, mediante requisição da Secretaria Municipal de Transportes, até 31 de dezembro de 2015.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas nos dias 15 e 30 de cada mês, de acordo com o fornecimento do período e os pagamentos serão efetuados 5 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas Notas Fiscais.

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar o fornecimento;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de combustíveis, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos combustíveis, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer os combustíveis conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.
 - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
 - 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Transportes reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba
